

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.064, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesas correntes e de capital e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesas corrente e de capital e auxílio financeiro na importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Fundação Marianense de Educação	Projeto para atender adolescentes com aula de reforço e oficinas de artesanato, dança pintura e outros.	6 Parcelas de R\$ 5.000,00	R\$30.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.065, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas.- PARC

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC	Implantação do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas.	12 Parcelas de R\$ 5.000,00	R\$60.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.066, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Defesa da Vida.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Comitê Municipal de Defesa da Vida”, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações objetivando a redução da mortalidade infantil e materna no município de Congonhas, tendo, entre outras, as seguintes competências:

- I- definir e propor estratégias e ações inter-setoriais em prol da redução da mortalidade materno-infantil no município de Congonhas;
- II- analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões apresentadas pelos membros do Comitê ou pessoas da sociedade;
- III- desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;
- IV- propor as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise da situação da mortalidade infantil e materna no município.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão expressas em deliberações, as quais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme a necessidade, oportunidade e conveniência, para que possam produzir seus efeitos.

Art. 2º O Comitê Municipal de Defesa da Vida será constituído por 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo:

- I - 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do serviço de epidemiologia;
 - c) 01 (um) representante da enfermagem pediátrica;
 - d) 01 (um) representante do Programa de Saúde da Família com nível superior de escolaridade;
 - e) 01 (um) representante da Atenção Básica à Saúde;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - g) 01 (um) representante médico pediatra;
 - II – 01 (um) representante dos movimentos sociais;
 - III- 01 (um) representante do Comitê Hospitalar do Hospital Bom Jesus;
 - IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito Municipal observada as indicações das entidades e órgãos indicadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A presidência do Comitê Municipal de Defesa da Vida caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os membros do Comitê indicados pelas entidades não governamentais terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para outro mandato.

Art. 4º Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar os meios físicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º As normas de funcionamento do Comitê, bem como a sua estrutura organizacional deverão ser previstas em regimento interno a ser elaborado por seus integrantes tão logo sejam designados por portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.067, 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Congonhas deverão ter como prioridade quando da aquisição de veículos novos, automóveis com possibilidade de utilização de combustível renovável.

Parágrafo único. A atual frota de veículos movidos à gasolina, quando de sua obsolescência, será substituída por outros movidos a combustível renovável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.275, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Fica alterada a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar constantes no Decreto nº 5.098, de 8 de junho de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 2.892, de 3 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO o constante no Processo de Administrativo nº PMC/10081/09,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 2.892/2009, para cumprirem o restante do mandato referente ao quadriênio 2009/2013:

I- Representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área Educação.

a) **JANAÍNA CÁSSIA GUEDES ELIAS** na qualidade de 2º membro titular em substituição ao membro Márcia Maria Assis Fernandes;

b) **TERESA CRISTINA CASTRO ALVES** na qualidade de 1º membro suplente em substituição ao membro Amélia do Carmo Martins;

c) **IVAN DA ASSUNÇÃO** na qualidade de 2º membro suplente em substituição ao membro Janaína Cássia Guedes Elias;

II- Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades

similares

a) **SÔNIA MARIA SANTOS MARTINS** na qualidade de 1º membro suplente em substituição ao membro Denise de Oliveira;

b) **ANA PAULA FIDELIS SILVA LOBO** na qualidade de 2º membro suplente em substituição ao membro Rosângela Rodrigues Oliveira Pinto;

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas:

a) **GEORG BUSSE** na qualidade de 2º membro titular em substituição ao membro Martinho Carlos Neto;

b) **RENATA REZENDE ROQUE** na qualidade de 1º membro suplente em substituição ao membro Evanir das Graças Procópio Oliveira;

c) **ADEGAIR BISPO DE OLANDA** na qualidade de 2º membro suplente em substituição ao membro Georg Busse;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.277, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea C, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.027, de 29 de dezembro de 2010, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias na importância de R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais)

CRÉDITO (S)	FICHA	VALOR
CLASSIFICAÇÃO		
02.01.04.122.0047.8.002- Manutenção das Atividades Administrativas		
339091 – Sentenças Judiciais	0007	84.000,00
02.01.27.813.0033.7.009 – Revitalização do Parque da Cachoeira		
449051 – Obras e Instalações	0057	485.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....		569.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSO (S)	FICHA	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO		
02.01.13.391.0056.7.005 – Implantação e Construção do Museu de Congonhas		
449051 – Obras e Instalações	0039	569.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....		569.000,00
TOTAL DE RECURSOS.....		569.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Congonhas, 14 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.278, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 2011002887

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, áreas às margens da BR 040 Km 608 + 812m (oitocentos e doze metros), nesta cidade, com as respectivas descrições:

I - ÁREA A: medindo 644,65m² (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados, sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme memorial descritivo transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto B2, de coordenadas E=62133,42 N=773441,89; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 112º36’08” e 8,44m até o ponto D8, de coordenadas E=621345,21 N=7734411,65 184º51’03” e 40,46m até o ponto D9, de coordenadas E=621341,79 N=7734371,33; 224º24’12” e 7,14m até o ponto C1 de coordenadas E=621336,80 N=7734366,24; 340º07’04” e 42,28 até o ponto M2A de coordenadas E=621322,42 N=7734405,99; deste segue com o azimute de 59º19’07” e distância de 17,45m até o vértice B2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;

II - ÁREA B medindo 15.319,45m² (quinze mil, trezentos e dezanove metros quadrados, quarenta e cinco decímetros quadrados) conforme memorial descritivo transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M2, de coordenadas E=621239,29 N=7734356,67; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 337º17’42” e 186,20m até o ponto M3, de coordenadas E=621167,42 N=7734528,44; 46º43’04” e 61,88m até o ponto B1, de coordenadas E=621212,47 N=7734570,86; 138º21’41” e 17,79m até o ponto D6, de coordenadas E=621224,29 N=7734557,56; 147º32’32” e 154,06m até o ponto D7, de coordenadas E=621306,97 N=7734427,57; 112º36’08” e 32,98m até o ponto B2, de coordenadas E=621337,42 N=7734414,89; deste segue com o azimute de 239º19’07” e distância de 114,10m até o vértice M2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;

III - ÁREA B1: medindo 1.657,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) conforme transcrição de memorial descritivo: “Inicialmente no vértice t1 de coordenadas 621.220.000 e 7.734.562.000 avança no sentido do vértice x1= quina do galpão distendendo 1,28m e azimute 51º20’25” que tem por coordenadas 621.221.000 e 7.734.562.800, partindo novamente

do t1 segue na direção do vértice x cujas coordenadas são 621.231.500 e 7.734.546.600 medindo 19,22m e valor angular 143º14’57”, prossegue deste até o vértice y que tem por valores 621.236.400 e 7.734.551.800 distendendo 7,14m e azimute de 43º17’55” do mesmo prossegue até o vértice z cujas coordenadas são: 621.274.000 e 7.734.591.600 medindo 54,75m com azimute de 43º22’19”, avança do mesmo na direção do vértice t com azimute de 306º11’13” e distancia 18,46m que tem por valores 621.259.100 e 7.734.602.500, tem prosseguimento até o vértice y1 de coordenadas 621.250.500 e 7.734.609.330 medindo 10,98m cujo azimute mede 308º27’22”, prossegue do mesmo na direção do vértice z1 que tem as coordenadas 621.213.500 e 7.734.569.600 com azimute de 222º57’44” e 54,29m, segue do mesmo na direção do vértice t1 com azimute de 139º27’39” distendendo 10,00m onde iniciou esta descrição. Esta poligonal mede 176,12m tendo como superfície 1.657,50m² (um mil seiscentos cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo: área que abrange o galpão = 1.022,54m² (um mil e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e área que comporta 634,96m² (seiscentos trinta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados)”;

IV - ÁREA C: medindo 5.079,77m² (cinco mil, setenta e nove metros quadrados, setenta e sete decímetros quadrados), conforme transcrição do memorial descritivo: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M2, de coordenadas E=621239,29 N=7734356,67; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 59º19’07” e 96,66m até o ponto M2A, de coordenadas E=621322,42 N=7734405,99; 160º07’04” e 42,28m até o ponto C1, de coordenadas E=621336,80 N=7734366,24; 224º24’12” e 76,03m até o ponto D10 de coordenadas E=621288,59 N=7734317,01; 247º46’27” e 32,65m até o ponto C2, de coordenadas E=621258,37 N=7734304,67; deste segue com azimute de 339º51’22” e distância de 55,39m até o vértice M2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º As áreas objeto da presente desapropriação são dos seguintes proprietários: Área “A” e “C” de Elias de Santana, Áreas “B” e “B1” de Monteminas Minérios Ltda, serão utilizadas para construção do Trevo no acesso norte, junto à BR 040.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.279, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 2011002944

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de

desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, áreas de terreno que medem 7,97 ha, denominada "Pedra Criminosa" e 4,28.90 ha denominada "Astra" situadas no bairro Campinho e Praia, respectivamente, nesta cidade, conforme Registro civil Pessoas Naturais e Notas do Distrito de Lobo Leite livro n.º 15 folhas 107/109 Vº - 1º translado, conforme memorial descritivo transcrito:

I - ÁREA: 7,97 ha "O terreno tem início no ponto PA, situado na linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, segue com o rumo de 62°15'34"SE e percorre 403.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, até o ponto PB, segue com o rumo de 28°04'23"NE e percorre 151.51 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto PC, segue com o rumo de 62°19'30"NO e percorre 544.79 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, até o marco M61, segue com o rumo de 31°40'04"SO e percorre 36.05 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M62, segue com o rumo de 6°55'23"SO e percorre 19.25 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M63, segue com o rumo de 76°31'51"SO e percorre 66.59 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M64, segue com o rumo de 30°47'39"SO e percorre 22.68 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M65, segue com o rumo de 56°41'12"SE e percorre 69.50 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antonio Marques e João Marques, até o marco M66, segue com o rumo de 87°39'30"NE e percorre 36.66 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antonio Marques e João Marques, até o marco M67, segue com o rumo de 62°34'16"SE e percorre 36.77 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco M68, segue com o rumo de 27°55'02"SE e percorre 55.89 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco M69, segue com o rumo de 8°38'37"SO e percorre 11.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco PA, onde teve início esta descrição."

II - ÁREA – 4,28.90 ha "O terreno tem início no ponto P00, situado na linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, segue com o rumo de 9°35'05"SE e percorre 6.32m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P01, segue com o rumo de 7°13'19"SE e percorre 57.97 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P02, segue com o rumo de 22°35'27"SE e percorre 15.57 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P03, segue com o rumo de 66°14'27"SE e percorre 35.08 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P04, segue com rumo de 83°44'32"SE e percorre 30.54 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P05, segue com o rumo de 55°20'40"SE e percorre 23.25 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P06, segue com o rumo de 40°03'42"SE e percorre 15.94m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto de P07, segue com o rumo de 76°48'36"SE e percorre 29.05m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P08, segue com o rumo de 73°55'51"SE e percorre 17.25 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P09, segue com o rumo de 54°10'42"SE e percorre 9.04 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P10, segue com rumo de 47°49'57"NE e percorre 11.04 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P11, segue com o rumo de 70°31'46"SE e percorre 23.04 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto P12, segue com o rumo de 47°15'20"NE e percorre 20.70 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o marco M38, segue com o rumo de 32°33'18"NO e percorre 47.10 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o marco M39, segue com o rumo de 10°02'19"NE e percorre 27.73 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Posse de Vicente Anastácio Maia, até o marco

M40, segue com o rumo de 21°43'49"NE e percorre 55.16 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Posse de Vicente Anastácio Maia, até o marco M41, segue com o rumo de 88°44'53"NE e percorre 45.82 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Posse de Vicente Anastácio Maia, até o marco M42, segue com o rumo de 9°44'16"NE e percorre 26.74 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M43, segue com rumo de 16°00'31"NO e percorre 59.06 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M44, segue com o rumo de 0°34'48"NO e percorre 20.51 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco de M45, segue com o rumo de 72°11'27"NO e percorre 11.95 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M46, segue com o rumo de 4°12'22"NO e percorre 18.31 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M47, segue com o rumo de 8°10'15"NE e percorre 25.70 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M48, segue o rumo de 50°11'27"NO e percorre 34.34 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M49, segue com rumo de 72°10'02"SO e percorre 17.58 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M50, segue com rumo de 60°19'10"SO e percorre 31.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Rua da Chacrinha, até o marco M51, segue com rumo de 70°42'32"SO e percorre 49.24 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M52, segue com o rumo de 34°37'37"SE e percorre 37.49 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M53, segue com o rumo de 19°27'15"SO e percorre 20.64 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M54, segue com o rumo de 47°58'42"SO e percorre 24.60 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M55, segue com o rumo de 59°24'42"SO e percorre 49.75 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M56, segue com o rumo de 87°28'35"NO e percorre 9.76 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M57, segue com o rumo de 48°04'25"SO e percorre 38.18 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o marco M58, segue com o rumo de 62°12'16"SO e percorre 29.97 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Vários Posses, até o ponto P00, onde teve início esta descrição."

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto será utilizado pela Administração Pública para construção de um Centro Olímpico e Próprios Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/145, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Exonera Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Henriqueta Carmo Otoni Lara** do cargo em comissão de **Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular**, a partir

de 10 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/146, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Concede autorização de afastamento ao servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-886-2011 da servidora Shirley Gonçalves dos Santos Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Shirley Gonçalves dos Santos Barros, matrícula 003453, Professor PEB I, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/147, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Concede interrupção de autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Obras, constante no Processo Administrativo PMC/2011002686,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 14 de março de 2011, interrupção da licença sem vencimentos do servidor, Iderley de Barros, matrícula 38721, concedida pela Portarias PMC/162, de 19 de abril de 2007 e prorrogada pela Portaria n.º 404, de 29 de abril de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/148, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia Diretor Escolar/Biblioteca/ Pré-vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Henriqueta Carmo Otoni Lara para exercer o cargo em comissão de **Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-vestibular** - símbolo “E”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/150, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia Comissão Permanente de Processos de Sindicâncias e revoga Portaria nº PMC/194/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e art.141 a 147 da Lei n.º 1.892, de 12 janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Marcelo Armando Rodrigues, Marco Aurélio da Silva e Graceline Aparecida Alves para a composição de uma comissão permanente destinada a apurar os fatos, instruir e acompanhar os processos de sindicâncias instaurados.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Marcelo Armando Rodrigues.

Art. 2º Em caso de impedimento, a servidora Ana Lúcia Rezende Fonseca fará substituição ao membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/194, de 15 de março de 2010.

Congonhas, 14 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/151, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia Comissão Permanente de Processo Disciplinar e revoga Portaria nº PMC/193/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art.151 da Lei n.º 1.892, de 12

janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Maria Aparecida Coelho da Cunha, Estefânia Gomes Pereira, Michelle Fernanda Costa, para a composição de uma comissão permanente destinada a instruir e acompanhar os processos disciplinares instaurados de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Maria Aparecida Coelho Cunha.

Art. 2º Em caso de impedimento, conforme § 2º, do art. 151 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, o servidor Evandra Márcia Lacerda Milagre Silva fará substituição ao membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº PMC/193, de 15 de março de 2010.

Congonhas, 14 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/152, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Torna ato de nomeação sem efeito.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que Maria das Dores Costa, Laboratorista de Informática, nomeada para o cargo pela Portaria nº PMC/043, de 21 de janeiro de 2011 não tomou posse do cargo e nem entrou em exercício;

II- que o art. 20 de da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que o ato de nomeação se considera automaticamente sem efeito caso a posse não ocorra no prazo previsto no art. 19 da mesma Lei, qual seja, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

III- que a candidata requereu a desistência do referido cargo, conforme Processo Administrativo 2011002943,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de nomeação de Maria das Dores Costa, contido na Portaria PMC/043, de 21 de janeiro de 2011, para o cargo de Laboratorista de Informática.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo de Laboratorista de Informática, em razão da desistência constante no Processo n.º 2011002943.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/043, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/155, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Revoga concessão de jornada ampliada que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna PMC/SMS/025/2011, solicitando a revogação da concessão da jornada ampliada da servidora Maria Aparecida Franco Dias Leite,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a jornada ampliada concedida à servidora Maria Aparecida Franco Dias Leite – Auxiliar de Saúde – matrícula 83, através do Anexo I, da Portaria nº PMC/488, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/156, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº PREVCON/011, de 21 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Professor P-1 exercido pela ex-servidora efetiva estável, Shirlei Coelho Pinheiro, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/157, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato

administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/012, de 21 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Professor PEB II exercido pela ex-servidora efetiva estável, Marlen Parreira Oliveira, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/158, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/013, de 21 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Professor P-1 exercido pela ex-servidora efetiva estável, Maria Aparecida Gomes Lobo, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/159, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial para organizar a “Semana de Museus.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para composição da Comissão Especial encarregada de organizar a “Semana de Museus”:

- 1- Angélica Caetana da Silva;
- 2- Maria Márcia Coelho Braga;
- 3- Magda Cristina Puygserver;

4- Simone Aparecida Andrade Cardoso;

5- Wilson Ribeiro;

6- Magna Falcão Gonçalves;

7- José Raimundo Lopes;

8- Ângela Maria Avelar da Silva;

9- Gisele Gomes de Jesus;

10- José Félix Junqueira;

11- Luciomar Sebastião de Jesus.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Angélica Caetana Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/160, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/029/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Graceline Aparecida Alves, Juliana Gonçalves Lacerda, Charlene de Lourdes Araújo, Maria de Lourdes Araújo, Maria de Lourdes Vilaça, Marco Aurélio da Silva e Helstene de Cássia Dias Leite, para composição da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, visando compor quadro de reserva para eventuais substituições de efetivos na área da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento aos programas em andamento nas diversas Secretarias.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Graceline Aparecida Alves.

Art. 2º Cumpre à Comissão praticar os atos que lhe são atribuídos pela Lei n.º 2.570, de 29 de dezembro de 2005 ou por outra que vier a substituí-la, além de decidir os recursos eventualmente interpostos e previstos nos editais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concorrência - PMC/002/11 – Ata 004

Contratação de empresa para restauração da Estação Ferroviária do Distrito de Lobo Leite – Congonhas - MG. Após análise da documentação a Comissão declarou habilitadas as empresas Viotti Edificações Ltda. e Retech Serviços Especiais de Engenharia Ltda., e inabilitada a empresa EA Empresa Associada de Construção Ltda.. Abriu-se o prazo estabelecido no art. 109, inciso I, letra a, da lei 8.666/93.

Congonhas, 18/03/11 – Ana Flávia M.A.Silva – Presidente Substituta da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/018/2011

Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, com amparo na Lei nº 11947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009. Licitantes habilitadas e vencedoras: Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25; e Associação Solidária Dom Luciano Mendes. Itens: 16 e 17. Os itens 4 e 21 não foram adquiridos Congonhas, 17/03/2011. Ana Flávia M. Araújo Silva – Pregoeira.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON